Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
"Um Novo Município para o Novo Milênio"

LEI MUNICIPAL Nº 1958 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA EM AÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado no Município de São Jerônimo, o **PROGRAMA FAMÍLIA EM AÇÃO**, com o objetivo de aproveitamento de mão de obra não qualificada em troca de cesta básica, na forma de tarefas em serviços gerais, sem vínculo empregatício à Municipalidade.

Art. 2° – A empreitada por tarefa será na forma de limpezas de vias públicas, capinas, pintura de meio fio e outros serviços afins, com duração de quarenta (40) horas, respeitando-se os intervalos legais, e não poderá ser repetido o beneficio antes de transcorrer um período de sessenta (60) dias, contados da data da última concessão.

§1° - O Programa Família em Ação beneficiará somente maiores de idade, tanto homens quanto mulheres, devidamente cadastrados no Setor de Assistência Social como CARENTES.

§ 2° - Para inscrever-se no PROGRAMA, o interessado passará por uma avaliação junto a Assistência Social que emitirá parecer, bem como passará por uma avaliação médica, que atestará as condições de saúde para o desempenho das tarefas propostas.

Art. 3° - Serão formados grupos de no máximo quinze (15) pessoas, cada um com período de no máximo quarenta (40) horas, e que serão cumpridas no máximo em duas (02) semanas, podendo o interessado optar por uma jornada diária de oito (08) horas ou de quatro (04) horas.

Art. 4° - As cestas básicas somente serão entregues após o cumprimento integral da prestação do trabalho no regime estabelecido nesta Lei.

Art. 5° - Para implementação e consecução do Programa criado no "caput" do artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, respeitada a legislação vigente, cestas básicas alimentares compostas de:

- 5kg de arroz;
- 5kg de açúcar;
- 2kg de feijão;
- 3 latas de azeite;
- 5 kg de farinha de trigo;
- 2 kg de farinha de milho;
- 1 kg de sal;
- 1/2kg de café;
- 1kg de massa;
- 1 lata de leite em pó;
- 1 kg de bolacha sortida;
- 4 pacotes de fermento para pão;
- 1 lata de achocolatado;
- 1 lata de salsicha.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE OUTUBRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA